

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

Belo Horizonte, 9 de junho de 2020. | Edição nº 11 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique [aqui](#) e acesse todas as edições do “Boletim Extraordinário – Coronavírus”.

SUMÁRIO	
<i>(Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo)</i>	
<small>Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo “Adobe Acrobat” na Play Store do seu dispositivo.</small>	
SEÇÃO	PÁGINA
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	2
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	3
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	5
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	6
NORMAS E LEGISLAÇÃO	22

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta **[NOVO]**.

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.	Tribunal de Justiça (MG)
Hotsite – CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.	Conselho Nacional de Justiça
Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas	Supremo Tribunal Federal
Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.	Governo Estadual (SP)
Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.	Assembleia Legislativa (MG)
Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.	Tribunal de Justiça (SP)
Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.	Universidade Federal de Minas Gerais
Hotsite – Instituto Butantan: Notícias; Publicações Científicas; Orientações Técnicas.	Instituto Butantan / Governo Estadual (SP)
Hotsite – Fiocruz: Notícias; Perguntas e respostas; Vídeos; Informações para pesquisadores; Material para download.	Fiocruz / Governo Federal
Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimentos e medidas adotadas.	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



[Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.](#)

Agência Nacional de
Aviação Civil
(Governo Federal)

COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
08/06/2020	Com videoconferência, Itacoatiara (AM) viabilizou seis casamentos em um mesmo dia	Conselho Nacional de Justiça
08/06/2020	TJRJ produz número recorde de despachos e atos cumpridos por servidores	Tribunal de Justiça (RJ)
08/06/2020	Contas residenciais de luz durante a pandemia pautam debate	Assembleia Legislativa (MG)
08/06/2020	Clubes sociais e esportivos querem retomar atividades	Assembleia Legislativa (MG)
08/06/2020	Covid-19 – Atuação coordenada entre MPMG, Estado, TJMG e nove municípios viabiliza a instalação dez leitos de UTI e 42 leitos clínicos para pacientes do novo coronavírus na microrregião sanitária de Guanhães	Ministério Público Estadual (MG)
07/06/2020	Prorrogado até 5 de julho regime de plantão extraordinário no Judiciário de MS	Conselho Nacional de Justiça
07/06/2020	Retomada de atividades presenciais na JT da Bahia será apenas após pico da pandemia	Conselho Nacional de Justiça
07/06/2020	Tribunal de Justiça do RS anuncia retorno gradativo do atendimento presencial	Conselho Nacional de Justiça
07/06/2020	EPM e Cetesb realizam live sobre os reflexos da pandemia no meio ambiente	Tribunal de Justiça (SP)
06/06/2020	Guia lançado no Ceará orienta como agir em situações de violência doméstica	Conselho Nacional de Justiça
06/06/2020	Superior Tribunal Militar prorroga medidas de prevenção ao novo coronavírus até 1/7	Conselho Nacional de Justiça
06/06/2020	Minas lidera ranking nacional de controle da covid-19	Governo Estadual (MG)
05/06/2020	#TrabalhoRemotoTJSP - Juizado Especial de Hortolândia conclui primeira ação usando somente meios digitais	Tribunal de Justiça (SP)
05/06/2020	Atenção a idosos deve ser redobrada durante o isolamento social	Tribunal de Justiça (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

05/06/2020	Deve-se deferir a curatela provisória durante a pandemia?	Tribunal de Justiça (MG)
05/06/2020	Nanuque doa protetores faciais para hospital	Tribunal de Justiça (MG)
05/06/2020	Uberaba adota intimação por videoconferência na área criminal: oficiais de justiça estão impedidos de ter contato direto com os presos durante pandemia	Tribunal de Justiça (MG)
05/06/2020	Dia Mundial do Meio Ambiente: TJMG economiza recursos: Neste ano, data é celebrada em meio a uma pandemia que parou o planeta	Tribunal de Justiça (MG)
05/06/2020	Atendimento a mulheres se reinventa durante pandemia	Assembleia Legislativa (MG)
05/06/2020	Sancionada lei sobre fomento à cultura na pandemia	Assembleia Legislativa (MG)
05/06/2020	Hemominas recebe primeiro voluntário de doação de plasma para tratamento da covid-19	Governo Estadual (MG)
04/06/2020	Tribunal mineiro faz acordo trabalhista por videoconferência de mais de R\$ 8 milhões	Conselho Nacional de Justiça
04/06/2020	Covid-19: Vara de Execuções Penais inspeciona penitenciárias do Complexo da Papuda	Conselho Nacional de Justiça
04/06/2020	Justiça do Trabalho em Minas Gerais já registrou 710 ações com o assunto Covid-19	Conselho Nacional de Justiça
04/06/2020	Sistema de trabalho remoto no TJSP é prorrogado até 30 de junho	Tribunal de Justiça (SP)
04/06/2020	Próxima Semana pela Paz em Casa é adiada: CNJ determinou adiamento em virtude da pandemia de covid-19	Tribunal de Justiça (MG)
04/06/2020	Coral e Orquestra do TJMG: estudos continuam na pandemia	Tribunal de Justiça (MG)
04/06/2020	Saúde ganha reforço com verbas pecuniárias: Vespasiano foi uma das comarcas que recebeu recursos	Tribunal de Justiça (MG)
04/06/2020	Trabalho remoto supera 11 milhões de movimentações processuais	Tribunal de Justiça (MG)
04/06/2020	ALMG já reconheceu calamidade em mais de um terço de Minas	Assembleia Legislativa (MG)
04/06/2020	Portal da Transparência de MG reúne informações sobre a covid-19	Governo Estadual (MG)
03/06/2020	JF da 5ª Região analisa momento oportuno para retomada de serviços presenciais	Conselho Nacional de Justiça

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

03/06/2020	Secretaria de Saúde explica métodos para projeções da covid-19	Governo Estadual (MG)
02/06/2020	Habilitação de pretendentes a adoção em SP pode ser encaminhada por e-mail	Conselho Nacional de Justiça
02/06/2020	Resolução do CNJ estabelece condições para retomada gradual de serviços presenciais no Judiciário	Tribunal de Justiça (SP)
02/06/2020	Câmara Criminal do TJMG realiza sessão por videoconferência: projeto piloto deverá ser expandido para todas as comarcas mineiras	Tribunal de Justiça (MG)
02/06/2020	Atendimento a adolescentes não pode ser feito a distância	Tribunal de Justiça (MG)
02/06/2020	Escolas e pacotes de viagens motivam demandas ao Procon	Assembleia Legislativa (MG)

JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
08/06/2020	Justiça suspende decretos de reabertura gradual em São Bernardo do Campo e Diadema	Tribunal de Justiça (SP)
08/06/2020	Justiça suspende trechos de decretos que permitiam flexibilização do isolamento social no estado e no Município do Rio	Tribunal de Justiça (RJ)
08/06/2020	Justiça suspende prisões civis por inadimplência de pensão alimentícia	Tribunal de Justiça (DFT)
05/06/2020	Nova ação questiona lei do RJ que proíbe suspensão de plano de saúde durante a pandemia	Supremo Tribunal Federal
05/06/2020	Órgão Especial nega suspensão de parceria com operadoras para monitoramento do isolamento social	Tribunal de Justiça (SP)
05/06/2020	Prefeitura terá que atualizar os dados sobre o Covid-19 sob pena de multa diária de R\$ 40 mil	Tribunal de Justiça (RJ)
05/06/2020	Justiça suspende abertura de shoppings em Contagem	Tribunal de Justiça (MG)
05/06/2020	TJMG nega liberdade a agressor de ex-companheira	Tribunal de Justiça (MG)
05/06/2020	Coronavírus: Justiça nega liminar para que auditores suspendam atividades	Tribunal de Justiça (DFT)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

04/06/2020	Lei do Pará sobre desconto em mensalidades escolares durante pandemia é questionada	Supremo Tribunal Federal
04/06/2020	Decisão garante entrega de alimentos a alunos do Estado e Município do Rio	Tribunal de Justiça (RJ)
04/06/2020	Justiça determina redução de mensalidade escolar	Tribunal de Justiça (MG)
04/06/2020	Justiça determina internação imediata de paciente com suspeita de Covid-19	Tribunal de Justiça (DFT)
04/06/2020	Justiça nega pedido de reabertura de empresa de celular na Feira dos Importados	Tribunal de Justiça (DFT)
03/06/2020	Habeas corpus em que Marcola pedia acesso a seus advogados durante a pandemia é julgado inviável	Supremo Tribunal Federal
03/06/2020	Confirmado regime domiciliar para presos do aberto e semiaberto em MG; presos do DF não conseguem extensão	Superior Tribunal de Justiça
02/06/2020	Ministra nega substituição de depósito judicial tributário por seguro-garantia em razão da Covid-19	Superior Tribunal de Justiça
02/06/2020	Terceira Turma nega regime domiciliar, mas suspende prisão de devedor de alimentos durante a pandemia	Superior Tribunal de Justiça
02/06/2020	Hospital de Mogi das Cruzes deve permitir acompanhante durante parto	Tribunal de Justiça (SP)
02/06/2020	Justiça determina redução de 50% em mensalidade de curso de medicina	Tribunal de Justiça (SP)
02/06/2020	Covid-19: Justiça determina prazo para Duque de Caxias implantar novos leitos de hospital	Tribunal de Justiça (SP)
01/06/2020	Ministro nega liminar contra limitação do saque do FGTS em razão da pandemia	Supremo Tribunal Federal

EXTRATO DE DECISÕES

DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECISÕES DA PRESIDÊNCIA		
03/06/2020	SS 5393 MC / PA: [EXTRATO] MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Decisão: Trata-se de suspensão de segurança ajuizada pelo Município de Belém/PA contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado	Min. DIAS TOFFOLI

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>do Pará, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0804983-47.2020.8.14.0000, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, ora requerente, mantendo a decisão de primeiro grau que permitiu a reabertura das lojas agravadas, atuantes no comércio varejista de artigos de ótica... O Município requerente, por sua vez, sustenta a perfeita legalidade desse decreto, bem como seu poder em editá-lo e a regularidade com que agiu ao assim proceder, em vista da notória presente situação de calamidade pública, em decorrência da disseminação do vírus causador do COVID-19... <i>Ex posits</i>, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0804983-47.2020.8.14.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até seu respectivo trânsito em julgado.</p>	
03/06/2020	<p>STP 327 / BA: [EXTRATO] SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA Decisão: Trata-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA em face de decisão proferida pelo Desembargador Federal Jirair Meguerian, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no âmbito do Agravo de Instrumento 1012661-28.2020.4.01.0000. A decisão impugnada determinou que o Estado da Bahia se abstenha de, com fundamento no art. 12 do Decreto Estadual nº 19.586/2020, adotar quaisquer medidas no sentido de apreender, paralisar ou multar os veículos da sociedade empresária Transporte Coletivo Brasil (TCB) que estejam na operação regular de suas linhas interestaduais (...) Argumenta, ainda, no sentido de que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a competência dos Estados para o estabelecimento de medidas de combate ao COVID-19. Sustenta que a manutenção da decisão da origem, além de causar grave risco a toda a coletividade, traz, ainda, o perigo de subtrair do Poder Executivo a liderança e coordenação dos atos a serem praticados em momento de pandemia, criando precedente capaz de causar verdadeiro efeito multiplicador, uma vez que se consubstancia em incentivo a outras decisões judiciais no mesmo sentido (...) <i>Ex posits</i>, nego seguimento à presente suspensão de liminar (art. 21, § 1º, do RISTF).</p>	Min. DIAS TOFFOLI
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECISÕES MONOCRÁTICAS		
04/06/2020	<p>Rcl 41250 / SP: [EXTRATO] RECLAMAÇÃO. EXECUÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE N. 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAS QUANTO À SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO RECLAMANTE E ÀS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO PENAL ONDE ESTÁ PRESO. DESCABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO (...) Salienta</p>	Min. CÁRMEN LÚCIA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>que, “conforme a lista emitida pela unidade prisional em anexo, dezenas de presos já haviam conquistado a progressão antes da pandemia do COVID-19, ou seja, estavam em excesso de execução há 01, 02, quase 03 meses por absoluta ausência de vagas no estado de São Paulo, para recebê-los, em clara violação à SV-56 do STF” (...) 10. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (§ 1º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), prejudicada a medida liminar requerida.</p>	
04/06/2020	<p>Rcl 41258 / SP: [EXTRATO] Trata-se de reclamação constitucional, com pedido de liminar, fundada nos arts. 103-A, § 3º, da Constituição Federal, e 156 a 162 do RISTF, ajuizada por Ivo Gonçalves dos Santos Silva contra ato da Juíza de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté/SP, que teria contrariado o enunciado da Súmula Vinculante nº 56 (...) Ressalta a Defesa que a ‘Secretaria de Administração Penitenciária de SP assume que presos com o regime semiaberto deferido não serão transferidos, salvo por ordem judicial’. Sustenta ‘clara violação à SV-56 do STF’. Aponta a pandemia da Covid-19, a Recomendação nº 62/2020 do CNJ e a ‘situação caótica dos presídios paulistas, em especial de sua superlotação’. Requer, em medida liminar e no mérito, a procedência da reclamação, para conceder prisão domiciliar ao apenado e, sucessivamente, regime aberto domiciliar, ‘até que seja providenciada a correta vaga no regime intermediário’ (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.</p>	Min. ROSA WEBER
04/06/2020	<p>HC 186233 / ES: [EXTRATO] Trata-se de <i>habeas corpus</i>, com pedido de concessão de liminar, impetrado contra decisão que indeferiu a cautelar requerida nos autos do HC 582.515, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (...) Neste <i>habeas corpus</i>, a parte impetrante sustenta a ausência de fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva, destacando que “[o] quadro contrário à decretação da prisão preventiva é reforçado pela situação de pandemia da Covid-19, especialmente no momento em que o Brasil é considerado um dos grandes epicentros da doença no mundo, com a escalada acelerada no número de casos, e dada a falta de condições de enfrentar a transmissão da doença no cárcere”. Nesse sentido foi emitida a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que incluiu disposições sobre as custódias cautelares em meio à pandemia e ao risco de contágio (...) 16. Diante do exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao <i>habeas corpus</i>.</p>	Min. ROBERTO BARROSO
04/06/2020	<p>ACO 3369 / DF: [EXTRATO] Trata-se de Ação Civil Originária com pedido de medida liminar proposta pelo Estado de Pernambuco em face da União, da Caixa Econômica Federal – CEF, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e</p>	Min. ALEXANDRE DE MORAES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>Social – BNDES, do Banco do Nordeste do Brasil S/A, do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Mundial – Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento e do <i>Kfw Entwicklungsbank</i> (banco Alemão de Desenvolvimento), com pedido de provimento liminar para “determinar que a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do pagamento das parcelas relativas ao serviço da dívida (amortizações, juros e encargos) do Estado de Pernambuco, sem que se considere o Estado inadimplente perante os credores/demandados e sem que a União execute as contra-garantias, impedindo ainda a retenção de Fundos Constitucionais, imposição de multa e juros contratuais ou moratórios, restrição cadastral ou qualquer forma de retenção na transferência de recursos obrigatórios e voluntários, remetendo o vencimento das parcelas dos respectivos contratos para o final da avença ou para momento a ser acordado entre as partes, com incidência dos mesmos encargos financeiros pactuados, permitindo-se o incremento de recursos e esforços destinados ao combate do Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco na área da saúde e assistência social”(…) Por todo o exposto, nos termos do art. 21, VIII, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, homologo o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, de modo a extinguir o processo com resolução de mérito (Código de Processo Civil, art. 487, III, c).</p>	
03/06/2020	<p>HC 186408 / SP: [EXTRATO] Trata-se de <i>habeas corpus</i>, com pedido de medida liminar, impetrado por José Roberto Nunes Júnior, em favor de D.L.V., contra decisão proferida pelo Ministro Ribeiro Dantas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não conheceu o HC 560.673/SP (...) Alega, por fim, que com o avanço da contaminação do COVID-19, a manutenção da prisão do réu viola os direitos humanos (...) Ante o exposto, denego a ordem, com fundamento no artigo 192, caput, do RISTF. Remeto os autos ao Juiz da origem para que reavalie a prisão preventiva do paciente, à luz da recomendação n. 62/2020 do CNJ, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto.</p>	Min. GILMAR MENDES
03/06/2020	<p>HC 186343 / BA: [EXTRATO] Trata-se de <i>habeas corpus</i>, com pedido de liminar, impetrado por Thiago Freire Araujo Santos e outros em favor de Fidelis Gutemberg Macedo da Silva, contra decisão monocrática da lavra do Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o HC 581.772/BA (...) No presente <i>writ</i>, os impetrantes pugnam pelo afastamento da Súmula 691/STF. Alegam inidônea a fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Sustentam ausentes os requisitos autorizadores do decreto prisional. Mencionam a pandemia da Covid-19 para reforçar</p>	Min. ROSA WEBER

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>a necessidade de revisão da segregação cautelar. Salientam a grave situação de saúde do paciente. Requerem, em medida liminar e no mérito, a concessão da ordem para cumprir pena em regime domiciliar, o relaxamento da prisão, 'visto que o APF vergastado não cumpriu as normas anotadas nos artigos 304 e 306 do CPP', a revogação da prisão preventiva, e, sucessivamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (...). Ante o exposto, nego seguimento ao presente <i>habeas corpus</i> (art. 21, § 1º, do RISTF).</p>	
03/06/2020	<p>HC 186283 / RN- [EXTRATO] <i>HABEAS CORPUS</i>. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. <i>HABEAS CORPUS</i> NEGADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SÚMULA N. 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DUPLA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE JURÍDICA. <i>HABEAS CORPUS</i> AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO (...) A defesa requereu liminar para revogar a prisão preventiva do acusado ou a aplicação da prisão domiciliar, em razão da pandemia da Covid-19 (...) Pelo exposto, sob pena de supressão de instância e afronta às normas constitucionais e legais de competência, nego seguimento ao <i>habeas corpus</i> (§ 1º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), prejudicada a medida liminar requerida.</p>	Min. CÁRMEN LÚCIA
03/06/2020	<p>HC 186271 / MT: [EXTRATO] Trata-se de <i>Habeas Corpus</i>, com pedido de medida liminar, impetrado contra acórdão proferido pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 550.504/MT, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ). Consta dos autos, em síntese, que a paciente (nascida em 5/10/1996) foi presa preventivamente e denunciada pela prática dos crimes de organização criminosa (art. 2º, <i>caput</i>, da Lei 12.850/2013) e de lavagem de capitais (art. 1º, §1º, II, e § 4º, da Lei 9.613/1998) (...). Ato contínuo, nos termos das informações de fls. 1.107-1.122, o Juízo singular proferiu decisão, em 6/4/2020, que indeferiu o pleito de revogação da clausura preventiva da paciente e de outra corrê, fundado na pandemia da COVID-19. Confira-se (fl. 1.110 (...)). Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, INDEFIRO A ORDEM DE <i>HABEAS CORPUS</i>.</p>	Min. ALEXANDRE DE MORAES
03/06/2020	<p>HC 186266 / SP: [EXTRATO] Trata-se de <i>habeas corpus</i>, com pedido de liminar, impetrado por Ahmad Lakis Neto em favor de Everton de Freitas Andrade, contra acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que negou provimento ao agravo regimental no HC 568.997/SP. O paciente foi condenado à pena de 11 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de associação para o tráfico de drogas, tipificado no art. 35</p>	Min. ROSA WEBER

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>da Lei 11.343/2006, e organização criminosa, tipificado no art. 2º da Lei 12.850/2015 (evento 12). Naquela oportunidade, o juízo de primeiro grau negou o direito de o réu recorrer em liberdade (...). No presente <i>writ</i>, o impetrante alega, em síntese, falta de fundamentação idônea da decisão que negou o direito de o réu recorrer em liberdade. Aponta a pandemia da Covid-19 e a superpopulação carcerária como reforço argumentativo para a concessão de prisão domiciliar. Requer, em medida liminar e no mérito, a concessão de liberdade provisória em favor do paciente, e, sucessivamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (...). Ante o exposto, nego seguimento ao presente <i>habeas corpus</i> (art. 21, § 1º, do RISTF).</p>	
03/06/2020	<p>HC 186033 / SP: [EXTRATO] Trata-se de <i>Habeas Corpus</i>, com pedido de medida liminar, impetrado contra acórdão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Agravo em Recurso Especial 1.498.574/SP, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ). Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 7 (sete) anos de reclusão, regime inicial fechado, pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I, II e V do Código Penal). (...) Requerem os impetrantes, liminarmente, a suspensão da execução da pena, sob alegação de que o paciente se enquadra no grupo de risco, pois é portador de hipertensão arterial, doença que apresenta maiores taxas de mortalidade pela Covid-19. No mérito, busca a concessão da ordem, para que sejam estendidos os efeitos da absolvição do coacusado ao paciente; alternativamente, requer a concessão da ordem para mitigação da pena e do regime (...). Diante do exposto, com fundamento no art. 21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, INDEFIRO A ORDEM DE <i>HABEAS CORPUS</i>.</p>	Min. ALEXANDRE DE MORAES
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03/06/2020	<p>AgRg no HC 573254 EMENTA: “AGRAVO REGIMENTAL NO <i>HABEAS CORPUS</i>. TRÁFICO DE DROGAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ. NÃO APLICAÇÃO. <i>WRIT</i> INDEFERIDO LIMINARMENTE. SÚMULA 691 DO STF. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE DE ILEGALIDADE. <i>WRIT</i> INDEFERIDO LIMINARMENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.</p> <p>1. Apresentada fundamentação concreta para negativa do direito de recorrer em liberdade, evidenciada nas circunstâncias do crime, que envolveu a apreensão de grande quantidade de droga (destacando- se 3 porções de</p>	Min. NEFI CORDEIRO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>cocaína (crack) com pelo líquido de 446,92g), além de apetrechos e anotações ligadas à traficância, não há que se falar em ilegalidade.</p> <p>2. Quanto à crise mundial pela Covid-19, verifica-se que não foi comprovado efetivo risco de contágio do Covid-19 pela agravante, haja vista que não há notícia de contaminação pela doença no estabelecimento prisional onde se encontra, nem mesmo seu enquadramento em grupo de risco ou falta de local adequado para eventual necessidade de tratamento adequado.</p> <p>3. Inexistindo ilegalidade para justificar a mitigação do enunciado da Súmula 691 do STF, o <i>writ</i> deve ser indeferido liminarmente.</p> <p>4. Agravo regimental improvido.”</p>	
02/06/2020	<p>AgRg no HC 577612 EMENTA: “AGRAVO REGIMENTAL EM <i>HABEAS CORPUS</i>. IMPETRAÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. CONSIDERÁVEL QUANTIDADE E GRANDE VARIEDADE DE DROGAS APREENDIDAS. RÉU QUE RESPONDE A OUTRO PROCEDIMENTO CRIMINAL POR DELITO DA MESMA ESPÉCIE. RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COVID-19. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.</p> <p>1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão firmada no sentido de não ser cabível <i>habeas corpus</i> contra decisão que indefere o pleito liminar em prévio <i>mandamus</i>, a não ser que fique demonstrada flagrante ilegalidade, o que não ocorre na espécie. Inteligência do verbete n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>2. Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, ainda, que a decisão esteja pautada em lastro probatório que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.</p> <p>3. Caso em que a prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública, em razão (i) da quantidade e, em especial, da variedade de droga apreendida - aproximadamente 49,93g de maconha, 5,49g de LSD, 9,88g de cogumelos, 53,08g de haxixe e 31,53g de entorpecente não nominado do auto de prisão em flagrante (e-STJ fls. 54/55) -, além de R\$ 3.100,00 em espécie, um cheque de terceira pessoa no valor de R\$ 530,00, duas máquinas de cartão de crédito e três aparelhos celulares. (ii) do efetivo risco de reiteração criminosa, porquanto o agravante</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>responde a outro procedimento criminal pela suposta prática e tráfico e associação para o tráfico, tendo inclusive um mandado de prisão temporária expedido nos referidos autos.</p> <p>4. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade e residência fixa, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva.</p> <p>5. Na interpretação das instâncias ordinárias e em juízo de cognição sumária, as circunstâncias que envolvem o fato demonstram que outras medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública e para a devida instrução probatória.</p> <p>6. Não se desconhece o grave momento que estamos vivendo, diante da declaração pública da situação de pandemia pelo novo coronavírus, no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, que requer a adoção de medidas preventivas de saúde pública para evitar a sua propagação.</p> <p>7. Todavia, essa relevante circunstância não tem o condão de permitir a revogação de todas as prisões cautelares. No presente caso, os documentos carreados aos autos não evidenciam que o agravante se encontra nas hipóteses previstas na Recomendação n. 62 do CNJ para fins de revogação da prisão preventiva, ou concessão da prisão domiciliar, pois além de ser reincidente não demonstrou estar inserido no grupo de risco.</p> <p>8. Agravamento regimental improvido.”</p>	
01/06/2020	<p>MS nº 26.090 EMENTA: “TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO EXARADA PELA VICE-PRESIDÊNCIA EM ATENÇÃO A PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EM AÇÃO ORDINÁRIA, EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19. DECISÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DESTE STJ. PRESSUPOSTOS NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARÁVEL PELA VIA DO WRIT. INDEFERIMENTO PRELIMINAR DO MANDAMUS.</p> <p>“</p>	Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS		
04/06/2020	<p>HC CRIMINAL nº 1.0000.20.050505-5/000 “EMENTA: <i>HABEAS CORPUS</i> - PRISÃO DOMICILIAR - HIPÓTESE DE CABIMENTO NÃO VISLUMBRADA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. Considerando que o Paciente não se encontra nas hipóteses previstas no artigo 318 do Código de Processo Penal, não há que se falar em prisão domiciliar.</p>	Des. PAULO CÉZAR DIAS

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>Ademais, o quadro de saúde do Paciente e a pandemia de Covid-19, por si sós, não são suficientes para justificar a concessão de prisão domiciliar.</p> <p>V.V.</p> <p><i>HABEAS CORPUS</i> - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 E RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ - NECESSIDADE EXCEPCIONAL DEMONSTRADA. A substituição da Prisão Preventiva por Prisão Domiciliar, em razão da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus, é excepcionalmente necessária quando o Paciente integrar o grupo de risco da doença (art. 6º da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 e art. 4º, I, "a", da Recomendação nº 62/2020 do CNJ)".</p>	
03/06/2020	<p>HC CRIMINAL nº 1.0000.20.047072-2/000 “EMENTA: <i>HABEAS CORPUS</i> - EXECUÇÃO PENAL - PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - PRISÃO DOMICILIAR - CONCESSÃO - INVIABILIDADE - POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. A concessão indiscriminada da prisão domiciliar a todos os presos preventivamente e aos apenados que cumprem pena no regime aberto ou semiaberto vai de encontro à recomendação da Organização Mundial da Saúde de isolamento social e coloca em risco a paz social.”</p>	Des. FLÁVIO LEITE
03/06/2020	<p>HC CRIMINAL nº 1.0000.20.034358-0/000 EMENTA: <i>HABEAS CORPUS</i> - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO CARACTERIZADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR - PANDEMIA COVID-19 - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. O prazo para a instrução criminal não é rígido e não deve se ater a meras somas aritméticas, sendo imprescindível respeitar-se o princípio da razoabilidade. Demonstrada a gravidade concreta do delito de tráfico de drogas e existindo nos autos a prova da materialidade e fortes indícios de autoria, a prisão preventiva, medida de exceção, mostra-se necessária para a garantia da ordem e da saúde pública, sendo insuficiente a aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP. Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos, tampouco se</p>	Des. ALBERTO DEODATO NETO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>sobreporem aos requisitos do art. 312 do CPP. O princípio constitucional da presunção de inocência não influi na análise da necessidade da manutenção da prisão cautelar, apenas impede a antecipação dos efeitos da sentença. A Portaria Conjunta nº 19 do TJMG/2020 apenas recomenda a possibilidade de concessão da prisão domiciliar, cabendo ao magistrado competente analisar a necessidade e conveniência da medida conforme a situação a que o preso se encontrar submetido.</p>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO		
05/06/2020	<p>HC CRIMINAL Nº 2075611-27.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>HABEAS CORPUS</i> com pedido liminar. Paciente condenado por roubo majorado e constrangimento ilegal. Pleiteia a expedição de alvará de soltura, em face da pandemia da COVID-19. Impossibilidade. Não comprovação de que o paciente faça parte do grupo de risco da doença, tampouco da incapacidade do presídio em eventualmente ministrar o tratamento médico adequado em caso de necessidade. Poder Público já vem adotando medidas necessárias para que o vírus não se dissemine no interior dos presídios brasileiros. Segurança pública não pode ser colocada em risco mediante a soltura indiscriminada de presos. Crimes concretamente graves, envolvendo violência e grave ameaça. Necessidade de resguardo da ordem pública. Ordem denegada.</p>	Des. ANDRADE SAMPAIO
05/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2050351-45.2020.8.26.0000 [EMENTA] AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública. Pretensão à reforma da decisão que deferiu parcialmente tutela de urgência para corrigir irregularidades emergenciais em Estabelecimento de Ensino. Período de quarentena decorrente do vírus Corona-Covid-19. Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para cumprimento das determinações. Recurso não provido.</p>	Des. REINALDO MILUZZI
04/06/2020	<p>HC CRIMINAL Nº 2055783-45.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>HABEAS CORPUS</i>. EXECUÇÃO PENAL. IMPETRAÇÃO VISANDO ASSEGURAR AO PACIENTE A BENESSE DA PRISÃO DOMICILIAR, ANTECIPANDO-SE A PROGRESSÃO DE REGIME POR CONTA DE ALEGADO RISCO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA COVID-19. DECISÃO QUE INDEFERIU A BENESSE DA PRISÃO DOMICILIAR SUFICIENTEMENTE MOTIVADA, EXPOSTAS AS RAZÕES DE DECIDIR. IMPETRAÇÃO EXCEPCIONALMENTE CONHECIDA. PLEITO DE MODIFICAÇÃO OU REEXAME DO JUÍZO DE FIXAÇÃO OU MUDANÇA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA QUE É ESTRANHO AO CABIMENTO DE <i>HABEAS CORPUS</i>.</p>	Des.ª IVANA DAVID

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	PRECEDENTES. FATO SUPERVENIENTE, TODAVIA, CONSUBSTANCIADO NO DEFERIMENTO DA BENESSE DA PRISÃO DOMICILIAR PELA INSTÂNCIA SUPERIOR, JÁ EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. PRETENSÃO DEDUZIDA QUE RESTOU SEM OBJETO. <i>HABEAS CORPUS</i> PREJUDICADO.	
04/06/2020	HC CÍVEL Nº 2053894-56.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>HABEAS CORPUS</i> . Infância e Juventude. Ato infracional equiparado ao crime de roubo majorado. Intervenção socioeducativa de internação. Adolescente portador de doença respiratória crônica. Pedido de extinção da medida ou conversão em liberdade assistida. Invocação das diretrizes contempladas na Recomendação nº 62/20 do Conselho Nacional de Justiça. Existência, ademais, de relatório técnico favorável. Descabimento. Ato infracional cometido com grave ameaça à pessoa. Decisão satisfatoriamente fundamentada. Ausência de violação às regras traçadas por esta Corte e pelo Conselho Nacional de Justiça acerca da situação de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Não vinculação do Julgador às conclusões de relatórios emitidos pelos órgãos auxiliares da Justiça. Incidência do princípio do livre convencimento motivado. Inteligência da Súmula nº 84 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.	Des. GUILHERME G. STRENGER
03/06/2020	HC CRIMINAL Nº 2064530-81.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>HABEAS CORPUS</i> – EXECUÇÃO PENAL – CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR POR PERIGO DE CONTÁGIO PELO VÍRUS “COVID-19” – RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ QUE NÃO DETERMINA IMEDIATA LIBERDADE DE QUALQUER INDIVÍDUO EM CUMPRIMENTO DE PENA – CONDIÇÕES DE IMPRETERÍVEL CONCESSÃO DA BENESSE INOCORRENTE – MANEJO INADEQUADO DO REMÉDIO HEROICO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.	Des. EUVALDO CHAIB
03/06/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2082983-27.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>HABEAS CORPUS</i> – EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREITADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE DENTRO DO QUE É PERMITIDO PELO TEOR DO ART. 782, E PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. REVOGADO O EFEITO SUSPENSIVO ANTERIORMENTE CONCEDIDO (...) Alega o agravante, em apertada síntese, que a decisão agravada deve ser reformada, pois: 1) há desrespeito da via processual em época de pandemia pelo COVID-19, tendo sido acolhido pedido do agravado para	Des.ª CRISTINA ZUCCHI

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	que haja a negatificação de seu nome, com o fim de impedir a sua administração.	
03/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2063068-89.2020.8.26.0000</p> <p>[EMENTA] AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Tutela de urgência. Município de Campinas. Restrição ao funcionamento de atividades empresariais para evitar disseminação do vírus Covid-19.</p> <p>1. Empresas do ramo de óticas que pretendem reabrir suas lojas. Liminar deferida pelo despacho que recebe o recurso, entendendo que a atividade em voga vem diretamente relacionada à saúde e bem-estar coletivo. 2. Superveniente edição do Decreto Municipal nº 20.838, de 17 de abril de 2020, que conferiu nova redação ao inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal 20.782/2020, incluindo a atividade das empresas-agravantes no rol daquelas atividades tidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando, assim, autorizadas a funcionar. 3. Esvaziamento do objeto dos recursos de agravo de instrumento e agravo interno. 4. Recursos prejudicados.</p>	Des. OSWALDO LUIZ PALU
03/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2080399-84.2020.8.26.0000</p> <p>- [EMENTA] Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano e de taxa anual referente a termo de permissão de uso de bem público, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.</p>	Des. GERALDO XAVIER
02/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2063879-49.2020.8.26.0000</p> <p>[EMENTA] EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RITO DA PRISÃO. COVID-19. NECESSIDADE DA COMPATIBILIZAÇÃO COM A SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CABIMENTO DO DECRETO PRISIONAL, MAS COM SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DA ORDEM. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO BLOQUEIO DE VALORES. POSSIBILIDADE, TODAVIA, DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL. Insurgência em face da decisão que determinou bloqueio de ativos em contas-correntes de titularidade do executado como providência prévia à decretação da prisão. Decisão reformada. Não há previsão legal de tentativa de bloqueio de ativos em contas-correntes de titularidade do devedor previamente à decretação da prisão na execução de alimentos por esse rito. Decreto prisional cabível, uma vez rejeitada a</p>	Des. CARLOS ALBERTO DE SALLES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	<p>justificativa. Em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), o cumprimento da ordem, porém, fica suspenso, até que as medidas de isolamento social venham a ser levantadas pelas autoridades da área da saúde. Permitido o prosseguimento da execução na forma patrimonial, destacando-se que eventual pagamento, total ou parcial, poderá levar à revisão desta ordem pelo juiz de origem. Recurso parcialmente provido.</p>	
02/06/2020	<p>HC CRIMINAL Nº 2066044-69.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>Habeas Corpus</i> - Tráfico ilícito de entorpecentes e associação para esse fim – Alegação de ausência dos requisitos ensejadores da prisão cautelar – Mera reiteração de <i>writ</i> anterior - Impetração não conhecida neste tocante. Disputa pela concessão de prisão domiciliar. Ausência dos requisitos legais - Pandemia de Covid-19 que não tem o condão de justificar a pretensão - Constrangimento ilegal não configurado - <i>Writ</i> parcialmente conhecido e nesta parte denegado.</p>	Des. MARCELO GORDO
02/06/2020	<p>HC CRIMINAL Nº 2090897-45.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>Habeas corpus</i>. Tráfico ilícito de drogas. Pleito de revogação da prisão cautelar. '<i>Fumus comissi delicti</i>' e '<i>periculum libertatis</i>' demonstrados. Necessidade de garantia à ordem pública. Apreensão de expressiva quantidade de pedras crack. Pleito de revogação com fundamento na pandemia de COVID-19. Medidas de contenção da pandemia observadas nos estabelecimentos prisionais. Ordem denegada.</p>	Des. LUIZ FERNANDO VAGGIONE
02/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2092190-50.2020.8.26.0000 [EMENTA] TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Decisão que determina a imissão do autor na posse de imóvel litigioso. Manutenção. Imóvel dado em garantia fiduciária à instituição financeira em contrato de mútuo. Consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário. Leilão extrajudicial mal sucedido, com conseqüente aquisição do prédio pelo credor fiduciário. Celebração de contrato de compra e venda com o autor registrado na matrícula. Não pode recair sobre o adquirente o ônus da privação da posse de imóvel, eis que pagou o preço e adquiriu a titularidade do domínio. Imperiosa a imissão do adquirente na posse. Inviável suspender a imissão na posse durante a pandemia do coronavírus. Os agravantes deveriam ter desocupado o imóvel há meses, já que exercem posse precária. A pandemia não converte a posse precária dos recorrentes em posse justa. A recomendação de isolamento pode ser cumprida, porém em outro local, e não no imóvel indevidamente ocupado há meses. Suspender a ordem de imissão na posse em razão da pandemia significaria prestigiar a inércia dos agravantes, o que não se admite. Recurso desprovido.</p>	Des. FRANCISCO LOUREIRO

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



01/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2091889-06.2020.8.26.0000</p> <p>[EMENTA] AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA - ESTOQUE ROTATIVO. Indeferimento, em primeira instância, do pedido formulado pela Agravante de substituição da penhora feita em dinheiro pelo seu estoque rotativo. Insurgência. Descabimento. Pleito já apreciado por essa C. Câmara. Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da Agravante. Alegação sem lastro probatório. Decisão mantida. Recurso improvido.</p>	Des. RUBENS RIHL
01/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2160966-39.2019.8.26.0000</p> <p>[EMENTA] AGRAVO DE INSTRUMENTO. Oposição ao julgamento virtual tanto pela agravante quanto pelas agravadas. Indeferimento diante da suspensão dos julgamentos presenciais em razão dos efeitos da Covid-19 em nosso País e, ademais, porque não há previsão legal para o comparecimento das partes para sustentação oral no presente caso. COMPETÊNCIA RECURSAL. Pedido de apuração de fraude à execução promovido por exequente no Juízo Singular sobre contratos realizados por recuperanda com terceiro após ajuizamento da recuperação judicial e da execução singular. Êxito da demanda promovida pela agravada somente poderá impactar a recuperação judicial se, e tão somente se, deferida no Juízo Recuperacional a desconsideração da personalidade jurídica da agravante. Objetos e futuros efeitos da demanda singular e da promovida nos autos de recuperação judicial absolutamente distintos, embora possam produzir subsídios probatórios com aproveitamento comum aos litigantes em ambas as esferas processuais. Ordem de redistribuição a uma das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Impertinência. Matéria não inserida na competência desta Colenda 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Recurso não conhecido, com conflito de competência negativo suscitado. Dispositivo: Não conhecem e suscitam conflito negativo de competência.</p>	Des. RICARDO NEGRÃO
01/06/2020	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2093674-03.2020.8.26.0000</p> <p>[EMENTA] Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Energia elétrica. Tutela cautelar antecedente. Pleito de abstenção do corte de energia elétrica. Alegação de situação financeira deficitária em razão da pandemia causada pelo COVID-19. A tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Não evidenciada a presença de seus requisitos legais. Recurso não provido.</p>	Des. CESAR LACERDA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

01/06/2020	HC CRIMINAL Nº 2097489-08.2020.8.26.0000 [EMENTA] <i>Habeas Corpus</i> . Execução. Pedido de prisão domiciliar, formulado com base na eclosão da pandemia de Covid-19. Pleito que demanda análise de circunstâncias fáticas para aferição da procedência ou não do reclamo, providência que não se coaduna com a sede sumária do <i>habeas corpus</i> . Decisão, ademais, que se encontra devidamente fundamentada na ausência dos requisitos legais. Inexistência de manifesta nulidade, flagrante ilegalidade, evidente abuso de poder ou, ainda, qualquer defeito teratológico na decisão impugnada. Precedentes. Alegação de constrangimento ilegal não demonstrada. Ordem denegada.	Des.ª CLAUDIA FONSECA FANUCCHI
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO		
05/06/2020	0024264-81.2020.8.19.0000 EMENTA: “ <i>HABEAS CORPUS</i> . IMPUTAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO, DUPLAMENTE QUALIFICADO. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ADUZ A IMPETRANTE, EM APERTADA SÍNTESE, QUE O PACIENTE ESTARIA SUBMETIDO A CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ARGUMENTANDO: 1) A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA; 2) A OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA HOMOGENEIDADE, DA NÃO CULPABILIDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; 3) QUE O PACIENTE APRESENTARIA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. E 4) SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL EM DECORRÊNCIA DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS. COVID 19. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. <i>WRIT</i> CONHECIDO COM A DENEGAÇÃO DA ORDEM. (...)”	Des.ª ELIZABETE ALVES DE AGUIAR
05/06/2020	0023771-07.2020.8.19.0000 EMENTA: “ <i>HABEAS CORPUS</i> . ARTIGO 121, §2º, II E IV, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRETENDE O IMPETRANTE, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE, SOB A ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE REFERIDA MEDIDA, ALÉM DE POSSUIR CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DO “ <i>WRIT</i> ” E SER RESPONSÁVEL PELO SUSTENTO DO SEU FILHO MENOR DE IDADE. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A APLICAÇÃO DA MEDIDA ALTERNATIVA DE PRISÃO DOMICILIAR, EM RAZÃO DO RISCO IMINENTE DO COVID - 19, CONFORME RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 CNJ EM SUBSTITUIÇÃO À PRISÃO CAUTELAR. Consigne-se, que a medida prisional foi imposta e mantida de modo suficientemente motivado, em atenção ao disposto no art. 315 do CPP, observado o inciso IX do art. 93, da CR/88, inferindo-se, a adequação da cautela ao caso	Des.ª SUELY LOPES MAGALHÃES

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

	<p>e a necessidade de sua imposição. Presentes o "<i>fumus comissi delicti</i>" e o "<i>periculum libertatis</i>". Ausente qualquer ilegalidade a ser sanada no '<i>decisum a quo</i>' por ser gravíssimo o crime imputado ao paciente, com pena máxima de reclusão superior a quatro anos, afastando a aplicação do artigo 319 pelos mesmos motivos. Asseverase, que as alegadas condições pessoais por si só, não autorizam a revogação da prisão preventiva, quando presentes elementos que autorizem a segregação. Acresçasse, ainda, não ter restado demonstrado nos autos a imprescindibilidade da presença do paciente nos cuidados de seu filho menor. Relativamente à concessão de prisão domiciliar, em razão do risco do COVID - 19, a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, expedida em prol de medidas preventivas à propagação da referida, não impõe a revogação das prisões cautelares ou aplicação de medidas alternativas automaticamente, devendo o magistrado avaliar cada caso, conforme suas especificações. Sob esta orientação, fundamentadamente decidiu o juízo de primeiro grau ao manter a cautela prisional do paciente. No tocante ao exame das questões relativas à autoria do delito, confundem-se com o mérito da ação penal, inviável a sua análise e avaliação nos limites estreitos do "<i>Habeas Corpus</i>". Ausência do alegado constrangimento ilegal. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA."</p>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL		
03/06/2020	<p>70084155654 EMENTA: "<i>HABEAS CORPUS</i>. PANDEMIA DE COVID-19. APENADO EM GRUPO DE RISCO. DOENÇA RESPIRATÓRIA. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE QUE DEVE SER REALIZADA CASO A CASO, DE FORMA CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA.</p> <p>Orientação do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Recomendação CNJ 62/2020, que consignou a possibilidade de concessão da prisão domiciliar aos apenados que cumprem pena em regime aberto e semiaberto ou estejam com diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID19. Hipótese em que, embora se enquadre no denominado grupo de risco, tenho que não é recomendável a concessão da saída antecipada, tampouco a substituição da custódia por prisão domiciliar, ante o <i>quantum</i> de pena aplicada em face do paciente, tratando-se de indivíduo condenado pela prática do crime de tráfico de drogas. Outrossim, entendo que o simples fato de ser o paciente portador de bronquite crônica não pode autorizar a concessão de liberdade a indivíduos indiscriminadamente, ainda mais quando não há nos autos comprovação acerca da atual situação de saúde do acusado, ou mesmo da impossibilidade de realizar o tratamento dentro do</p>	Des.ª VIVIANE DE FARIA MIRANDA

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS

	<p>estabelecimento prisional, não havendo, por ora, risco iminente de agravamento de seu estado de saúde em decorrência de sua prisão, até porque há o registro pelo juiz de origem de que não há nenhum caso de COVID 19 no interior do presídio. Não se pode olvidar, ainda, a periculosidade social do apenado, evidenciada pelo <i>quantum</i> de pena que lhe foi imposto, devendo o Poder Público buscar outras alternativas, como o isolamento dos constrictos do grupo de risco, e, somente quando outra solução não há, a prisão domiciliar ou a aplicação das medidas cautelares diversas à prisão deverão ser aplicadas. Ademais, quanto às medidas aplicadas visando à proteção dos apenados, não se verifica qualquer ofensa ao disposto no artigo 136, §3º, da CF, na medida que as hipóteses de decretação de estado de defesa estão elencadas de forma taxativa no <i>caput</i> do referido artigo, quais sejam para preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, não se enquadrando a pandemia ocasionada pelo COVID-19 em tais hipóteses. Por derradeiro, a prisão não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência, nem se trata de execução antecipada da pena. A Constituição Federal prevê, no seu art. 5º, LXI, a possibilidade de prisão, desde que decorrente de ordem escrita e fundamentada, como ocorre <i>in casu</i>, em que o constricto já foi condenado em 1ª e 2ª instâncias. ORDEM DENEGADA.”</p>	
--	--	--

NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
08/06/2020	ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60 - Prorroga a vigência, pelo período de 60 dias, da Medida Provisória nº 950, de 8.4.2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)".	Governo Federal
08/06/2020	ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58 - Prorroga a vigência, pelo período de 60 dias, da Medida Provisória nº 948, de 8.4.2020, que "Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020, e da emergência de saúde pública de	Governo Federal

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



	importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".	
08/06/2020	AVISO Nº 35 - Avisa sobre a necessidade de que os juízes de direito permaneçam na Comarca, durante o horário de expediente e de plantão ordinário, ainda que em sistema de trabalho remoto, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020. <i>[Disponível no DJe/TJMG de 08/06/2020]</i>	Corregedoria-Geral de Justiça (MG)
08/06/2020	PORTARIA Nº 398 - Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.	Ministério da Cidadania
08/06/2020	PORTARIA CONJUNTA Nº 1.000 - Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. <i>[Disponível no DJe/TJMG de 08/06/2020]</i>	Tribunal de Justiça (MG)
06/06/2020	DECRETO Nº 17.372 - Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
06/06/2020	DECRETO Nº 47.975 - Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da cobrança pelo uso de recursos hídricos referente ao 2º trimestre do exercício de 2020.	Governo Estadual (MG)
06/06/2020	RESOLUÇÃO Nº 755 - Altera a Resolução SEGOV nº 743, de 31 de janeiro de 2020, revoga o art. 11 da Resolução SEGOV nº 751, de 8 de abril de 2020, e o art. 2º da Resolução SEGOV nº 754, de 8 de maio de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, conforme cronograma disposto na Lei nº 23.648, de 3 de junho de 2020.	Secretaria de Estado de Governo (Governo MG)
05/06/2020	DELIBERAÇÃO Nº 3.168 - Aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de covid-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Saúde (Governo MG)
05/06/2020	LEI Nº 23.652 - Dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.	Governo Estadual (MG)
05/06/2020	LEI Nº 23.651 - Acrescenta o inciso VII ao art. 14 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.	Governo Estadual (MG)

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



04/06/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978 - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências	Governo Federal
04/06/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 55 - Revoga o §5º do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, com redação dada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020.	Governo Estadual (MG)
04/06/2020	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 54 - Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.	Governo Estadual (MG)
03/06/2020	RESOLUÇÃO Nº 6 - Institui Grupo de Trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19	Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (Governo Federal)
02/06/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 - Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11.11.2009, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, e a Lei nº 13.999, de 18.5.2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.	Governo Federal
02/06/2020	PORTARIA Nº 86 - Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.	Ministério da Cidadania / Secretaria Nacional de Assistência Social
02/06/2020	RESOLUÇÃO Nº 4.820 - Estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.	Ministério da Economia / Banco Central
02/06/2020 (<i>Republicação</i>)	RESOLUÇÃO Nº 322 - Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.	Conselho Nacional de Justiça

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

[\[RETORNAR AO SUMÁRIO\]](#)